



TERMO Nº 13/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI PREV E NÉLIO MARTINS TROFÉUS E CARIMBOS LTDA-ME.

A NITERÓI PREV, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.543.098/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente, Sr. Moacir Linhares Soutinho da Cruz, nº da cédula de identidade [REDACTED] IFP/RJ, inscrito no CPF: [REDACTED] e a empresa **NÉLIO MARTINS TROFÉUS E CARIMBOS LTDA-ME**, situada na Travessa Alberto Vitor, nº48 – loja 03, Centro, Niterói – RJ, CEP: 24.020-300 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.248.361/0001-38, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio, o **Sr. NÉLIO MARTINS DA COSTA**, titular da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF [REDACTED] resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS**, com fundamento no processo administrativo nº 310/000130/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do Decreto Nº.11.466/2013, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de confecção de carimbos para atender as necessidades da Niterói Prev, de maneira que a confecção e entrega dos carimbos será feita por demanda, na forma do Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;



Margareth Freire
dat: 09/12/2021

- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada no fornecimento e execução dos serviços e solicitar a imediata interrupção se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato;
- c) Credenciar junto à CONTRATANTE um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as chamadas que se fizerem necessárias;
- d) Prestar todo e qualquer esclarecimento que lhe for solicitado pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- e) Solicitar por escrito, os dados a serem transcritos no carimbo, sendo de sua responsabilidade qualquer erro de ortografia. Assim ocorrendo a Contratada fará cobrança da confecção e da correção com a troca de borracha;
- f) Analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços;
- g) Descrever na íntegra em sua proposta o objeto ofertado obedecendo às especificações mínimas, constantes deste Termo de Referência, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça;
- h) Prestar todo e qualquer esclarecimento que lhe for solicitado pela Divisão de Compras e Patrimônio, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- i) Entregar o material confeccionado à Divisão de Compras e Patrimônio, na sede da Niterói Prev, sendo custos de entrega e/ou frete de responsabilidade da contratada.



88 Rubrica M.R.J.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.39.84

FONTE DE RECURSO: 203

PROGRAMA DE TRABALHO: 1082.09.122.0145.4191

NOTA DE EMPENHO: 149/2021

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 02 (dois) membros designados pelo Presidente desta Autarquia, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

89 Rubrica M.R.

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débitos trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior à retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais), de acordo com a demanda, após a conclusão do serviço e entrega do material, bem como após as devidas correções se necessárias, diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, preferencialmente junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Divisão de Compras e Patrimônio, sítio à Rua da Conceição, Nº. 195, Centro, Niterói, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO OITAVO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85. De 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e



condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.





31/12/2021

Margareth Freire
Assistente Social - 2.º ano

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

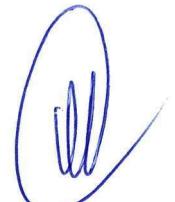
PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no contrato, nos seguintes casos:

I – quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto N°. 3.149/1980.

II – quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUINTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência nº 03/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Acompanham este Contrato o seguinte anexo:

Anexo I – Termo de Referência N°. 003/2021.

Niterói, em 14 de outubro de 2021.

MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ
NITERÓI PREV

Nelio Martins da Costa

NÉLIO MARTINS DA COSTA
NÉLIO MARTINS TROFÉUS E CARIMBOS LTDA-ME

Testemunhas:

Nome: Wilson Ruy da Costa
CPF: [REDACTED]

Nome: mangaratiba Rangel
CPF: [REDACTED]

NITERÓI-PREV
GESTORA DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL
AJUR - ASSESSORIA JURÍDICA
DIVISÃO DE CONTRATOS E GARANTIAS

REGISTRADO

TERMO Nº 13/2021 FLS. 163
LIVRO Nº 04 EM. 21/10/2021

PUBLICADO

Em, 21 de outubro, de 2021
No "A Tribuna" Pág. 16

PBJ
Patrice Barcellos London
Chefe Div. Jurídica Administrativa
Matr: 640567 - OAB-RJ
Niterói Prev

AV
Alan Vieira da Costa
Estagiário - Niterói Prev



PROC. N° 31012021
Fls. 05 Rubrica Margarete
Margarete
Mal. Cost-2

TERMO DE REFERÊNCIA N° 03/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARIMBOS

1. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços na confecção de carimbos para atender as necessidades da Niterói Prev, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

A prestação de serviços terá o prazo de 12 (doze) meses e a confecção e entrega de carimbos será por demanda.

LOTE ÚNICO		QUANTIDADE PARA PERÍODO DE 12 MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			
01	Carimbo automático 48x18mm	25	R\$ _____	R\$ _____
02	Troca de Refil/Almofada p/ carimbo automático 48x18mm	20	R\$ _____	R\$ _____
03	Troca de placa de Texto/borracha p/ carimbo automático 48x18mm	50	R\$ _____	R\$ _____
04	Carimbo de madeira 6,5x1,5mm	10	R\$ _____	R\$ _____

2. DA JUSTIFICATIVA:

A contratação de uma empresa especializada em confecção de carimbos se faz necessária para o desenvolvimento dos trabalhos dentro da Niterói Prev.

O carimbo costuma desgastar, e as vezes até mesmo rasgar a borracha em que se encontra inserido o texto desde.

Alguns novos tipos de texto são criados, ou mesmo, formato e tamanho de caixa de texto dos carimbos, como por exemplo o carimbo destinado a



numeração de páginas de um processo administrativo que foi modificado em seu tamanho.

Temos que nos ater de que são inúmeros tipos e tamanhos de carimbos utilizados na Niterói Prev, e todos os setores deste órgão tem essa necessidade material, e para o desenvolvimento dos trabalhos esses objetos são necessários.

Todos os funcionários da Niterói Prev possuem o seu carimbo individual, com seu nome, função que exerce e número de matrícula, identificando o colaborador.

A cada novo colaborador é confeccionado um carimbo individual para que o mesmo se identifique no recebimento de comunicações ou atestando o recebimento de algum documento, ou mesmo na conferência de algum procedimento.

Não somente o carimbo é importante para o desenvolvimento dos trabalhos, a borracha ou silicone onde está inserido o texto ou a caixa de texto, por vezes resseca e se quebra e, desta maneira, existe a necessidade de que a mesma seja refeita.

Outro problema é o ressecamento da almofada/refil dos carimbos automáticos, que depois de um certo período as mesmas tendem a ressecar ou afundar e, desta forma, não marcando os caracteres com a tinta, e por consequência não imprimindo a figura ou os dizeres que estão na borracha e/ou silicone do carimbo.

3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1- Os serviços consistem na confecção de carimbos automáticos, na troca de almofada/refil para carimbos automáticos e a troca de placa de texto, conforme especificações e quantidades descritas na tabela destacadas no item 1.1 deste Termo de Referência.

3.2- O serviço será executado por demanda expressa, por e-mail desta Niterói Prev, pelo servidor responsável.

3.3 Das características dos carimbos:

3.3.1- Os carimbos automáticos padronizados, terão as seguintes características: carimbo automático auto preestabelecidas, acompanhado de almofada substituível com tinta preta, azul ou vermelha fotopolimérica.

3.3.2- As resinas para carimbos auto acompanhadas das respectivas fitas dupla no(s) carimbo (s) a ser (em) reciclado (s).

3.3.3- A solicitação de carimbo e /ou acessório constitui-se na autorização para fornecimento do material. O encaminhamento da Solicitação de carimbos ou resinas será feito por meio de mensagem de correio eletrônico (e-mail) ou outro meio que venha a substituí-lo.

3.3.4- A Niterói Prev não ficará obrigada a requisitar as quantidades estimadas, haja vista a natureza eventual dos pedidos. Por isso, o fornecimento será sob demanda.

3.4- O serviço será executado por demanda expressa, por e-mail, desta Niterói Prev, por servidora responsável.

3.4.1- O pagamento só ocorrerá por demanda e ao final de cada mês após a execução do solicitado dentro de um determinado mês.

4. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO:

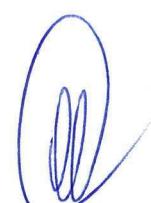
I. Os carimbos decorrentes dos serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser entregues na sede da Niterói Prev, localizada na Rua da Conceição, 195, 5º andar – Divisão de Compras e Patrimônio – DIPAT, Centro, Niterói- Rio de Janeiro.

II. O prazo para execução do serviço será de no máximo 02 (dois) dia útil, contados a partir da data da solicitação da confecção do carimbo.

III. Os pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergencial, deverão ser atendidos no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação.

IV. Nos casos em que se verifiquem vícios, erros ou incorreções, o serviço deverá ser refeito no prazo máximo de 05 (cinco) horas, após comunicado da Niterói Prev.

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS





5.1 Os carimbos oriundos dos serviços deverão ter um período de garantia de, no mínimo, 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo do Contratante.

5.2- Durante o período de garantia, a Contratada deverá refazer o serviço ou parte dele, no prazo estabelecido pela Niterói Prev, após ser comunicado da necessidade de substituição.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exercer a fiscalização da execução do serviço.

6.2. Proceder ao pagamento devido à contratada;

6.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa executar a prestação do serviço dentro do estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato;

6.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada no fornecimento e execução dos serviços e solicitar a imediata interrupção se for o caso;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Solicitar por escrito, os dados a serem transcritos no carimbo, sendo de sua responsabilidade qualquer erro de ortografia. Assim ocorrendo a Contratada fará cobrança da confecção e da correção com a troca de borracha.

7.2. Analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços.

7.3. Descrever na íntegra em sua proposta o objeto ofertado obedecendo às especificações mínimas, constantes deste Termo de Referência, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.

7.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento que lhe for solicitado pela Divisão de Compras e Patrimônio, atendendo prontamente a todas as reclamações.



7.5. Entregar o material confeccionado à Divisão de Compras e Patrimônio, na sede da Niterói Prev, sendo custos de entrega e/ou frete de responsabilidade da contratada.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 As Propostas de Preços deverão vir com valor unitário e o valor total.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado no encerramento do mês, após a conclusão do serviço e entrega do material, bem como após as devidas correções, se necessárias, por meio de crédito em conta corrente, preferencialmente junto à Caixa Econômica, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a retirada da nota de empenho.

9.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto desta contratação.

9.3 Em caso de erro, a fatura será devolvida à **CONTRATADA**, e o prazo referido no item anterior retornará à contagem inicial.

9.4 O pagamento devido à **CONTRATADA** não excederá o valor apresentado em sua proposta comercial.

95 A despesa do serviço correrá pelo Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxx

10. DAS PENALIDADES

10.1 A **CONTRATADA** inadimplente estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;





- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A data inicial para a contagem do prazo do pagamento será o Recebimento Definitivo do material.

11.2 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

[Signature]
Niterói, 08 de fevereiro de 2021

Responsável pela elaboração

Marcelo Machado
Estagiário

[Signature]

O termo de Referência foi aprovado em ___/___/2021

Roberta Mello
Chefe da Divisão de Compras e Patrimônio

PUBLICADO

21 / 10 / 2021
~~PROC. N° 310000130 | 2021~~
*Sarah Ferreira
Mat. 640559
Niterói Prev
Rúbrica*
102

relativas ao transporte aéreo de servidores, em âmbito nacional, conforme especificação técnica constante no Termo de Referência:

7. Suellen dos Santos Ribeiro Barcelos – Mat. 640610, como Gestora do Contrato.
8. Sarah de Abreu Ferreira Eduardo – Mat. 640559, como Fiscal do Contrato.
9. Jheniffer Lindoso Costa Coelho – Mat. 640594, como Fiscal Substituta do Contrato.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Processo administrativo nº 310001045/2021 - N° 310/001142/2021 - N° 310/001156/2021 - DEFERIDO.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo N° 13/2021; **PARTES:** NITERÓI PREV como Contratante e NÉLIO MARTINS TROFÉUS E CARIMBOS LTDA - ME como Contratada; **OBJETO:** Prestação de serviços de confecção de carimbos; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais); **VERBA:** PT. N° 10.82.09.122.0145.4191 - Natureza das Despesas nº 33.90.39.84 - Fonte 203 - Nota de Empenho nº 149/2021; **FUNDAMENTO:** Conforme Processo Administrativo nº 310/000130/2021, que se regerá pelo art. 24, inciso II e demais normas da Lei nº 8666/1993; **DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2021.

AVISO

COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2021

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Comissão de Pregão Presencial da Niterói Prev, torna público a abertura do certame Pregão Presencial N°. 002/2021, sendo:
OBJETO: Aquisição de 49 (quarenta e nove) câmeras de segurança eletrônica para monitoramento, sem instalação, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 310/000229/2020;

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 60.333,85 (sessenta mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos).

DATA DA REALIZAÇÃO: 05/11/2021.

HORÁRIO: 10 horas.

LOCAL: Rua da Conceição, N°. 195, Centro, Niterói – sede da Niterói Prev.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.niteroiprev.niteroi.rj.gov.br

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site <http://www.niteroiprev.niteroi.rj.gov.br/transparencia/licitacoes> ou poderá ser retirado na sede da Niterói Prev, no endereço: Rua da Conceição, 195, Centro, Niterói, Divisão de Compras e Patrimônio, mediante recebimento de 01 (uma) resma de papel A4.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA

Ato do Presidente

PORTARIA N°. 1062/2021 - Designar Samanta Machado Guedes (Mat.2377) e Angélica Costa Soschino (Mat.2000), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços **PROJETO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL, NO DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDIMENTO DE MOBILIDADE URBANA, CORREDOR BRT TRANSOCÉÂNICA DE NITERÓI** (Referente ao Contrato nº. 017/2020) – Processo ADM. N°. 510001673/2019 - Presidente da EMUSA.

PORT. N°. 1063/2021 – Dispensar a contar de 01/10/2021, RAYSSA DOS SANTOS VIEIRA da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 2.

PORT. N°. 1064/2021 – Designar a contar de 01/10/2021, DIOGO SILVA FRANÇA para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 2, em vaga decorrente da dispensa de Rayssa dos Santos Vieira.

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao CONTRATO nº. 017/2020, firmado com a Empresa PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA, objetivando a execução das obras e/ou serviços de "PROJETO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NO DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDIMENTO DE MOBILIDADE URBANA, CORREDOR BRT TRANSOCÉÂNICA DE NITERÓI", a partir do dia 03/11/2021 com término previsto para 03/11/2022. Proc. nº. 510001673/2019.